



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “GUILHERME DANTAS” PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADE JUNINAS DE QUADRILHA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	DATA	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “GUILHERME DANTAS” PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADE JUNINAS DE QUADRILHA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE	CACHÊ	01	21/07/2024	R\$ 80.000,00

DURAÇÃO DO SHOW: 2 HORAS

LOCAL DO EVENTO: Praça de Eventos Manoel Martins Barros, localizada na Avenida Capitão Brito, Centro, Martinópolis/CE, ao lado antiga Estação Ferroviária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços artísticos da banda “Guilherme Dantas” para apresentação em alusão as Festividade Juninas de quadrilha do município de Martinópolis/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O show está com data marcada para 21/07/2024, conforme proposta de preço e cronograma do evento.

Esse prazo é estabelecido em conformidade com as regulamentações legais, assegurando a efetivação da contratação durante o período junino do Município de Martinópolis-CE.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da banda "Guilherme Dantas" para a apresentação nas festividades juninas de quadrilha do município de Martinópolis/CE surge de uma necessidade clara e objetiva de proporcionar um evento de alta qualidade, capaz de atrair um público diversificado e estimular o engajamento da comunidade local.

3.2. As festividades juninas são um patrimônio cultural imaterial do Nordeste brasileiro, e em Martinópolis, essas celebrações são aguardadas com grande expectativa pela população. A realização de uma festa junina de qualidade contribui para a preservação das tradições culturais, promovendo um senso de identidade e pertencimento entre os moradores. A presença de uma banda renomada como "Guilherme Dantas" valoriza o evento, tornando-o mais atrativo e enriquecendo a experiência cultural dos participantes.

3.3. A contratação de um artista de destaque tem o potencial de atrair um público maior, incluindo visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões. Isso não apenas incrementa a participação no evento, mas também impulsiona o turismo local. A presença de turistas gera benefícios econômicos para Martinópolis, especialmente para os setores de hospedagem, alimentação e comércio, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

3.4. A escolha da banda "Guilherme Dantas" responde a uma demanda identificada junto à comunidade local, que expressou o desejo de contar com uma atração musical de destaque nas festividades juninas. Atender às expectativas do público é fundamental para garantir a satisfação dos moradores e visitantes, além de fortalecer a imagem positiva do evento e da gestão municipal.

3.5. A banda "Guilherme Dantas" é reconhecida por sua qualidade artística e pelo repertório que dialoga diretamente com a cultura junina, o que a torna uma escolha ideal para a ocasião. A presença de uma atração de renome agrega valor ao evento, elevando o padrão das festividades e garantindo uma experiência memorável para todos os participantes.

3.6. Eventos culturais de grande porte, como as festividades juninas, desempenham um papel importante no desenvolvimento social da comunidade. Eles promovem a integração social, oferecendo um espaço para convivência e interação entre pessoas de diferentes faixas etárias e origens. A realização de uma festa bem-sucedida contribui para o fortalecimento do tecido social, estimulando a cooperação e a solidariedade entre os moradores.

3.7. A análise de custo-benefício da contratação da banda "Guilherme Dantas" indica que o investimento realizado será compensado pelo impacto positivo na economia local e pela satisfação do público. A presença de uma atração de qualidade pode aumentar significativamente o fluxo de pessoas no evento, resultando em maior arrecadação e movimentação econômica na cidade.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



3.8. Em suma, a contratação da banda "Guilherme Dantas" se faz necessária para garantir o sucesso das festividades juninas de quadrilha em Martinópolis/CE, atendendo às expectativas da comunidade, promovendo a cultura local e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução prevista para a contratação dos serviços artísticos da banda "Guilherme Dantas" é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021. Esta modalidade se justifica pela inviabilidade de competição em função da notoriedade do artista e sua posição de destaque no cenário musical regional e nacional. Guilherme Dantas é amplamente reconhecido por seu talento e carisma, possuindo um repertório que é altamente apreciado pelo público das festividades juninas. Sua presença no evento agrega valor cultural significativo e atrai um grande público, o que não pode ser obtido com outro artista ou banda de menor expressão.

4.2. A notoriedade de Guilherme Dantas e sua banda torna impraticável a realização de um processo licitatório competitivo. Não há artistas com o mesmo reconhecimento e capacidade de atração de público para o evento específico das festividades juninas de Martinópolis. A escolha por inexigibilidade de licitação permite assegurar a contratação de um serviço artístico que atenda plenamente às expectativas da comunidade e contribua para o sucesso do evento.

4.3. Guilherme Dantas possui uma expertise comprovada em apresentações de grande porte e eventos culturais, especialmente nas festas juninas, o que garante uma performance de alta qualidade. A banda conta com uma equipe técnica qualificada e equipamentos de última geração, assegurando a excelência do som e da iluminação durante a apresentação.

4.4. A contratação direta por inexigibilidade evita custos adicionais e burocracias associadas a processos licitatórios tradicionais. Além disso, a capacidade de atração de público de Guilherme Dantas potencializa a geração de receitas indiretas para o município, como aumento no comércio local e no turismo, justificando economicamente o investimento.

4.5. A contratação direta permite uma melhor coordenação logística e organizacional do evento. A banda Guilherme Dantas tem uma estrutura consolidada, o que facilita o planejamento e execução da apresentação, minimizando riscos e imprevistos. A experiência do artista em eventos similares garante a adaptação às especificidades do evento junino de Martinópolis.

4.6. Optar pela contratação da banda "Guilherme Dantas" via inexigibilidade de licitação é a alternativa mais vantajosa para o município de Martinópolis/CE por diversos motivos: A banda é amplamente conhecida e apreciada pelo público local, garantindo a satisfação da comunidade.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



- 4.7. Impacto Positivo no Evento:** A presença de um artista de renome eleva o padrão das festividades juninas, promovendo a cultura local e atraindo um público diversificado.
- 4.8. Benefícios Econômicos:** A contratação direta, além de ser economicamente viável, impulsiona o desenvolvimento econômico local, promovendo o turismo e gerando receita para o comércio e serviços.
- 4.9. Eficiência Operacional:** A experiência e a estrutura da banda asseguram uma execução competente do evento, com menor risco de problemas técnicos e logísticos.
- 4.10.** Em suma, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme permitido pela Lei Nº 14.133/2021, proporciona uma solução abrangente e vantajosa para a realização das festividades juninas em Martinópolis. Esta abordagem garante a qualidade e o sucesso do evento, alinhando-se com os objetivos culturais e socioeconômicos do município.
- 4.11.** Portanto, a realização do show da Banda Guilherme Dantas representa uma solução estratégica e vantajosa, que alia entretenimento de qualidade à eficiência na gestão de eventos públicos. Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis, ficou evidente que a solução proposta pela empresa, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se mostrou a mais vantajosa para a contratação, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da banda "Guilherme Dantas" para a apresentação nas festividades juninas de quadrilha do município de Martinópolis/CE deve atender a uma série de requisitos que garantam a eficácia e a qualidade do serviço prestado. Estes requisitos foram definidos com o objetivo de atender plenamente à necessidade identificada, evitando imposições desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo da futura licitação. A seguir, estão descritos os requisitos essenciais para a contratação:

1. Qualificação Técnica e Experiência

Experiência Comprovada: A banda "Guilherme Dantas" é reconhecida por sua qualidade artística e pelo repertório que dialoga diretamente com a cultura junina, o que a torna uma escolha ideal para a ocasião, demonstrando habilidades técnicas e artísticas adequadas para o público e contexto específicos de Martinópolis.

Portfólio: A apresentação de um portfólio com registros audiovisuais de eventos anteriores, destacando performances ao vivo em festas juninas ou eventos similares.

2. Repertório Adequado

Repertório Temático A banda apresentou repertório diversificado e adequado ao tema das festividades juninas de quadrilha, incluindo músicas tradicionais do período junino que ressoem com o público local e contribuam para a atmosfera festiva.

Flexibilidade: Disponibilidade para ajustar o repertório conforme solicitação da comissão organizadora do evento, de modo a atender às preferências do público local.

3. Logística e Transporte

Transporte: Responsabilidade pelo transporte de todos os membros da banda, equipamentos e equipe técnica até o local do evento, incluindo a logística de ida e volta.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-20



Hospedagem e Alimentação: Caso necessário, a banda deve especificar suas necessidades de hospedagem e alimentação, que deverão ser providas pela organização do evento.

4. Legalidade e Regularidade Fiscal

Documentação Fiscal: Apresentação de toda a documentação fiscal necessária, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela legislação vigente.

Registro Profissional: Comprovação de registro profissional dos membros da banda e da empresa responsável pela prestação dos serviços artísticos, quando aplicável.

5. Disponibilidade e Compromisso

Data e Horário: Compromisso com a data e horário agendados para a apresentação, com disponibilidade para ajustes de cronograma conforme necessidades do evento.

Pontualidade: Garantia de pontualidade na montagem dos equipamentos e início da apresentação, respeitando o cronograma do evento.

6. Segurança e Responsabilidade

Segurança: Compromisso com a segurança de todos os participantes durante a montagem, apresentação e desmontagem dos equipamentos, seguindo as normas de segurança vigentes.

- ✓ Responsabilidade Civil: Cobertura de seguro de responsabilidade civil para a apresentação, garantindo a proteção contra possíveis danos materiais ou pessoais.

5.2. A definição desses requisitos busca assegurar que a contratação da banda "Guilherme Dantas" atenda plenamente às necessidades do evento, garantindo uma apresentação de alta qualidade e contribuindo para o sucesso das festividades juninas de quadrilha em Martinópolis/CE.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (CONDIÇÕES DE ENTREGA)

8.1. Dada a natureza específica do contrato, que implica na apresentação artística da banda "Guilherme Dantas", o termo "prazo de entrega" neste contexto se relaciona à realização efetiva do evento.

8.2. Logo, a entrega do serviço contratado será no dia da realização dos eventos de festas juninas do Município de Martinópolis-CE, que já está definido para o dia 21/07/2024 com apresentação artística da Banda Guilherme Dantas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- g) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- h) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na Inexigibilidade e no presente contrato.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-86



- h)** Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- i)** Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, prazo e local, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada anteriormente a realização do evento;
- j)** Fornecer todos os documentos necessários a liberação da apresentação;
- k)** Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;
- l)** Supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoas e realização do show;
- m)** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;
- n)** A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Martinópolis/CE, dentre elas despesas com (passagens aéreas, traslado, hospedagem, logística e impostos);
- o)** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- p)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- q)** Manter uma equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- r)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- s)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- t)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência do Município de Martinópolis/CE;
- u)** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- v)** Comunicar, ao Município de Martinópolis/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- w)** Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Martinópolis/CE solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconveniente;
- x)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- y)** Responder perante o Município de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/000326



lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

z) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

aa) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE;

bb) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

dd) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

ee) Respeitar as normas de segurança e medidas do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

ff) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

gg) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato para apresentação da banda GUILHERME DANTAS deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-66



13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia 21/07/2024 pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 21/07/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-28



15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1.** o prazo de validade;
- 16.3.2.** a data da emissão;
- 16.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5.** o valor a pagar; e
- 16.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado 50% antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001



19. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% antes da realização do evento e 50% após a realização do evento.

19.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) antes da realização do evento que equivale a 50% do valor total.

19.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

19.3.1. R\$ 40.000,00. (Quarenta Mil Reais) (50%) antes da realização do evento.

19.3.2. R\$ 40.000,00. (Quarenta Mil Reais) (50%) após a realização do evento, em até 10 dias úteis.

19.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

19.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

19.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

19.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

19.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

19.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

19.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

20. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

20.1. O levantamento de mercado é uma etapa relevante no processo de planejamento da contratação, pois permite uma análise detalhada das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Essa abordagem viabiliza a contratação pela Administração em melhor consonância com a realidade, reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas.

20.2. No caso da contratação da Banda Guilherme Dantas para a realização do show artístico no evento de Festividades Juninas de quadrilha do Município de Martinópolis/CE, a solução prevista é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021. Isso se justifica pela inviabilidade de competição do artista, dada sua notoriedade e posição de destaque no cenário musical regional e nacional.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



20.3. A metodologia utilizada envolveu a análise das notas fiscais apresentadas pela Banda Guilherme Dantas, onde os valores encontrados foram de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referentes a apresentação no município de Pio IX-PI, bem como o valor de R\$ 100.000,00, do município de Manaus-AM, e o valor de R\$ 80.000,00 do Município de Trairi-CE.

NOTAS FISCAIS	VALOR GLOBAL	MUNICÍPIO	SERVIÇO
Nº 0000000078	R\$ 80.000,00	PIO IX - PI	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA GUILHERME DANTAS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024
Nº 0000000065	R\$ 100.000,00	MANAUS - AM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA GUILHERME DANTAS.
Nº 0000000080	R\$ 80.000,00	TRAIRI - CE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA GUILHERME DANTAS

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução do contrato será de forma integral.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 10.01;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Programa Atividade: 13.392.0213.2.049.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Martinópolis/CE, 05 de Julho de 2024

Charles Roberto Gomes

CHARLES ROBERTO GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
De Educação e Cultura